



# ESTADO DO PARÁ MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Nesta trilha, asseveramos que o imóvel ambicionado destinado a sede de funcionamento do REURB – Regularização fundiária Urbana, efetivamente figurou como único adequado, dentre os visitados, suprimindo as necessidades da administração Municipal, sendo possível consignar os fatores preponderantes para sua escolha;

- I) Espaços físico satisfatório;
- II) Localização estratégica;
- III) Condições estruturais mínimas.

Em relação ao item “I”, esclarecemos que o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões necessárias para a instalação de todas as divisões administrativas integrantes da solicitante, comportando todos os seus equipamentos e servidores.

Quanto ao item “II”, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal aquisição.

Quanto ao fator “III”, esclarecemos que o imóvel ambicionado detém condições estruturais de receber o aparato administrativo, apresentando sistema elétrico e hidráulico em bom estado de conservação.

Desta feita, ratificamos que as condições do imóvel atendem ao prescrito no artigo 12 da lei nº 8666/93.

Assim sendo e considerando que atende as necessidades e condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

Cumaru do Norte – PA, 16 de junho de 2023.

Celio Marcos Cordeiro  
Prefeito Municipal